



08/10/2019

Número: **0800845-28.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **15/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO CARLOS DA SILVA (AUTOR)		GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4068079	15/01/2019 17:37	Petição Inicial	Petição Inicial
4068080	15/01/2019 17:37	ANTONIO CARLOS DA SILVA27072018 (1)	Documentos
4068081	15/01/2019 17:37	ADITIVO_CONVENIO_TJPI_LIDER	Documentos

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA- PI.**

Justiça Gratuita

ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF sob o nº 008.387.773-84, residente e domiciliado na Rua Curuzu, nº 3540, Bairro Parque Universitário, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explicar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei 1060 de 05/02/50, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA SINOPSE FÁTICA



A requerente, no dia 23/01/2016, aproximadamente às 14:30h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **fratura na perna direita, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO INFERIOR DIREITO**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

-

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (*em anexo*), vigente por 24 (*vinete e quatro*) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (*duzentos reais*) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.

Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este douto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.

Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.

DO INTERESSE DE AGIR



A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 19/03/2013
Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carregou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles fratura na perna direita.** Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:



TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA
0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3o e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II - Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL (STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Publicação: DJ 04/11/2014

DA PREVISÃO LEGAL

Sucedee que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
a) (revogada);



b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, a serem apurados após a realização de perícia médica.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO INFERIOR DIREITO**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.**

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

-

DOS PEDIDOS

“*Ex positis*”, REQUER:

a) A **desistência na autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, **ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão**, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;

b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;

c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a ***exibição do processo administrativo*** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.



d) **Seja nomeado médico local** competente por este douto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos **quesitos em anexo**, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;

e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a **importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente**, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.

f) ***sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.***

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a **documentação juntada à presente petição**, atendendo ao disposto no o artigo 425,IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 15 de janeiro de 2018.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado

OAB/PI nº 6.919

QUESITOS:



- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 15 de janeiro de 2018.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado

OAB/PI nº 6.919





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

654 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.001275/2016-99

Unidade Policial: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Edvar Ferreira Nunes

Data/Hora: 15/06/2016 - 10:33

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº:

Complemento

Data/Hora

23/01/2016 - 14:30

Bairro

PARQUE UNIVERSITÁRIO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANTONIO CARLOS DA SILVA

RG: 2583159SSPI

Mãe: ANTONIA MARIA DE JESUS

Endereço: RUA CURUZU, Nº 3540

Bairro: PARQUE UNIVERSITÁRIO

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-8873-6262

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE INFORMA QUE CONDUZIA O VEÍCULO-I MOTO YAMAHA BR 125 FACTOR K1, COR BRANCA, ANO 2014/2015, PLACA PIG-8972, DE PROPRIEDADE DO NOTICIANTE, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, QUANDO FOI COLIDIDO PELO CONDUTOR DO VEÍCULO-II CARRO, QUE EVADIU-SE DO LOCAL. O NOTICIANTE/VÍTIMA, FOI SOCORRIDO PELA SRA. FRANCISCA ALANE FERNANDES DO NASCIMENTO, RG. DE Nº2.731.866/SSP/PI, RESIDENTE NA RUA REGENERAÇÃO, 571, CEP-64001-690. A VÍTIMA FOI LEVADA PARA O HPM PRONTUÁRIO DE Nº78068/2016. É O REGISTRO.

Edvar Ferreira Nunes

Edvar Ferreira Nunes - Mat. 0092576
AGENTE DE POLÍCIA

Antonio Carlos da Silva

ANTONIO CARLOS DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação

JÉTAN PINHEIRO BARBOSA
Delegado de Polícia





**BOMPRATODOS****Cartão**

Ourocard Visa

Nº 4984 **** * 0992

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 05.05.2016

Pag. 001

**Vencimen
20/04/2016**

CTCE FORTALEZA CE PL7

Postagem: 08/04/2016
Vencimento: 20/04/2016ANTONIO C SILVA
R CARUZU 3540 PRQ UNIVERSITARIO
SAMAPI
64058-312 TERESINA - PI**Atenção:**

- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, R\$ 57,33. Consulte o CET no quadro Custo Efetivo Total desta fatura, item Crédito Rotativo/Saques.

Valor Total:R\$ **422,06****Pagamento mínimo:**R\$ **63,31****Pagamento parc**24X R\$ **42**

(1) Instruções para parcelamento desta fatura:
- Para parcelar esta fatura em 24 vezes (1 entrada + 23 parcelas), pague até o vencimento só vez, o valor exato de R\$ 42,13 (CET 202,32% a.a.).
- Para parcelamento após o vencimento da fatura, CET, outros planos e formas de parcelamento, acesse: bb.com.br/parcelasuafatura, consulte nos caixas eletrônicos ou ligue a Central de Atendimento.

> Total da Fatura

Saldo - R\$ 422,06
Saldo convertido - R\$ 0,00
Total da fatura - R\$ 422,06

> Resumo em Real

Saldo anterior 208,58
Pagamentos/Créditos - 208,58
Compras/Débitos 422,06
Saldo - R\$ 422,06
Saldo parcelado 55
faturas futuras

> Resumo em Dólar

Compras/Saques 0,00
Outros débitos 0,00
Créditos 0,00
Saldo atual - US\$ 0,00
Taxa de conversão 0,0000
Saldo convertido - R\$ 0,00

1. A variação cambial a crédito ou a débito entre o dólar informado na fatura e a data do vencimento/pagamento será lançada na próxima fatura, sem encargos.

> IOF e Encargos nesta Fatura

IOF 0,84
Retiradas e uso do limite de crédito rotativo 0,00
Encargos 0,00
Retiradas na função crédito 0,00
Uso do limite de crédito rotativo 0,00

> Limites

Total para transação à vista 400
Saques (incluído no total transação à vista) 400
Total para transações parceladas 0
Credenciário 0

> Programa Ponto pra Você

Pontuação acumulada em: 04.04.2016 1.698
Consulte pontos a prescrever e saldo atual:
- caixas eletrônicos; outras opções > Ponto para Você/Doz.
- internet; Mais transações > Ponto para Você
- Central de atendimento BB; veja o número no verso desse documento.

> Encargos Financeiros

	1	2
Crédito Rotativo	15,98	15,98
Crédito Parcelado	5,03	9,38
Juros de atraso	15,98	15,98
Multa por atraso	2,00	2,00

1 - Para o período - % ao mês
2 - Máximos para o próximo período - % ao mês

> Tarifas

Consulte as tarifas do seu cartão. Tabela de Tarifas do Banco do Brasil disponível em todas as agências acesse www.bb.com.br

> Uso no Exterior

E preciso habilitar seu Ourocard e de utilizá-lo no exterior ou em hospedados fora do Brasil.

> Custo Efetivo Total (CET)

Serviços	Taxas ao Mês (%)	Taxas ao ANO (%)	IOF Adicional (%)	IOF Diário (%)	CET ao
Crédito Rotativo Saques ¹	15,98	492,37	0,38	0,0082	52
Parcelado administradora ³	5,03	80,20	0,38	0,0082	8
Pagamento de Contas (parcelado) ^{3,4}	5,03	80,20	0,38	0,0082	8

1 - Taxas vigentes até o vencimento desta fatura, sujeito a alterações para o próximo período. Para o cliente aderir ao pacote BOMPRATODOS, a taxa de crédito rotativo e saque Brasil será de 15,60% ao mês, CET ao ano, a partir do vencimento da próxima fatura.
2 - Resultado de incidência da Taxa ao ano, IOF Adicional e IOF Diário projetado para o período de um ano.
3 - Taxas de juros sujeitas a alterações. Em caso de dúvidas, consulte a Central de Atendimento BB.
4 - Os serviços não estão disponíveis para clientes não-comentistas do Banco do Brasil.
Obs.: Tarifa de Saque: R\$ 8,00 por evento. Tarifa de Pagamento de Contas: R\$ 4,00 por evento.

BANCO DO BRASIL

001-9

00194.52101 00083.609909 60000.000665 1 000

Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP: ANTONIO C SILVA - CPF 008.387.773.84
R CARUZU 3540 PRQ UNIVERSITARIO - SAMAPI - 64058-312 - TERESINA - PI

Sacador / Avalista

Nosso Número

000000000083609906

Nº do documento

Data de Vencimento

20/04/2016

Valor Documento

422,06

Valor Pago

Nome do Beneficiário /CPF/CNPJ/Endereço

SPE CH M - SIA Iota 31 Ed Sede 1 - 2º andar - 70073-900 Brasília - DF



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 15/01/2019 17:36:38

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011517363808100000003920498>

Número do documento: 19011517363808100000003920498

Num. 4068080 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



Compare com o(a) original que
foi apresentado(a) e dou fé.
Em, 15/06/2019

Setor do Arquivo Técnico do HPM-1

Gustavo Henrique Macedo de Sales - 2º TEN PM
RGPM 051.980.317 (Mat. 140954)
Chefe do Setor de Arquivo Técnico

NOME DO PACIENTE:

Antônio Carlos da Silva

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

78 068/16

Obs: Não fornecemos 2ª via.

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."



HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - HPMPI
Av. Higino Cunha, Nº 1642 - Bairro Ilhotas - Teresina-PI
CEP 64.014-220
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528

Saúde
Secretaria de Estado



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

Imp: 18/03/2016 11:39:27

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	ANTONIO CARLOS DA SILVA		Prontuário:	330911
Mãe:	ANTONIA MARIA DE JESUS		Pai:	FRANCISCO GOMES DA SILVA
End. Resid.:	RUA CURUSU 3540 - SATELITE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010			
Nascimento:	09/08/1983	Idade:	32a:5m:14d	Sexo: Masculino Fone: 86- 9476-3149
Responsável:	ANTONIO CARLOS DA SILVA		CNS:	898004154909772
Profissão:	SERVICOS GERAIS		Documento:	CPF: . . .
Gr. Instrução:	Fundamental Incompleto		E. Civil:	Casado(a)
End. Local:	- - -			

DADOS DO ACOLHIMENTO:

Código:	519566	Data:	23/01/2016 15:27:35	Condução:	AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			Convênio:	S U S
End. Trab.:	Sim	Caso Policial:	Não	Pl. Saúde:	Não
		Trauma:	Não	Maus Tratos:	Não

BREVE HISTÓRIA:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE EMOTO SOFREU TRAUM. ANO MID, EVOLUE COM DOR E LIMITAÇÃO D EMOVIMENTO, NEGA TRAUMA NA GABEÇA, SEGUE ALCOOLIZADO.

ECG: 15

17.03.16
Kassia Jannys Pimentel Cavalcante
Matricula: 69904
SAME - HUT
Confere com Original

A - VAS:	B - RESPIRAÇÃO:		C - CIRCULAÇÃO:		
Sinais de Obstrução:	Estado Atual:	Cianose:	SaPO2:	Pul. Carotídeo	Perf. Sanguí.: FC:

D - NEUROLÓGICO:					
CG - AO:	RV:	RM:	Soma:	Pupilas:	Plegias/Parestesia: Membro:

E - SINAIS VITAIS:					
PA:	TAX:	FR:	Pulso:	Glic. Capilar:	Escala de Dor:

D - ALERGIAS:					
(Descreva se informado):					

G - MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO:			I - CLASSIFICAÇÃO:		
(Descreva se informado):					

H - DESTINO:	
(Descreva se necessário):	

ORTOPEDIA

Carimbo/Assinatura Profissional

Polícia Militar do Piauí
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



FOLHA DE INTERNAÇÃO

INTERNOU-SE NO HOSPITAL		FICHA DE PRONTUÁRIO		24/01/2016	
SIM ☐	NÃO ☐	Nome: ANTONIO CARLOS DA SILVA		Pront.: 78068	
IDEM OUTROS HOSPITAIS		Nasc.: 09/08/1983 Sexo: M		Convênio: SUS - INTERNACAO	
SIM ☐	NÃO ☐	Atendimento: 76557	Enfermaria: POSTO I	ENF 116 L	Leito: 116
CLÍNICA		Pai: FRANCISCO GOMES DA SILVA			
0		Mãe: ANTONIA MARIA DE JESUS			
Médico Assistente		RG: 2583159			
Permanência		Residência:			
CLÍNICA		CURUZU Nr.: 3540 Cep: 64058210		Bairro: SAMAPI Cidade: TERESINA Telefone: 86 - 994254647	

Histórico Clínico, Registro das Palavras do Doente e Todos os Achados de Exames a Que Foi Submetido.

*Antes
ver se melhor*

DIAGNÓSTICO	
Provisório: <i>fratura humeral direita</i>	CID: <i>S82.1</i>
Principal: <i>fratura humeral direita</i>	CID: <i>S82.1</i>
Procedimento: <i>fixação com placa e parafusos</i>	
Sintomas e Sinais Principais: <i>dor - fratura</i>	Causa Médica: <i>—</i>
Histo - Patológico: <i>—</i>	

TRATAMENTO			
Tipo:	Terapêutica Médica	Operação	Eficácia
☐ Nenhuma ☐ Médico ☐ Cirurgia ☒ Médico Cirúrgico	<i>—</i>	<i>—</i>	☐ Nenhuma ☐ Médico ☐ Cirurgia ☒ Médico Cirúrgico

DURAÇÃO	
Data/Hora de Internação 24/01/2016 17:01:48	Data da Alta: 30/01/2016
Data da Hospitalização: / /	

ALTA		
Saída	Transferência	Óbito
☒ Curado ☐ Melhorado ☐ Inalterado ☐ A Pedido ☐ Internação p/ Diagnóstico	☐ Divisão Médica ☐ Por Indisciplina ☐ Evasão ☐ P. Ambulatório	☐ Fisiologia ☐ Psiquiatria ☐ Outros
☐ Ocorrido nas primeiras 48 horas em estado agônico ou pré-agônico ☐ Ocorrido nas primeiras 48 horas sem apresentar estado agônico ou pré-agônico ☒ Ocorrido nas primeiras 48 horas de internação		

THE / /

Assinatura:

Gustavo Henrique Macedo de Sales
Ortopedia/Traumatologia
CRM-2313

"Humanizando Cuidando Bem da Sua Saúde"

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 15/01/2019 17:36:38

https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011517363808100000003920498

Número do documento: 19011517363808100000003920498

Num. 4068080 - Pág. 7



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



BOLETIM DE CIRURGIA

DATA: 29 Janeiro 2016
Nº DO PRONTUÁRIO: 78068 SALA: 6
CÓD DA CIRURGIA:

Descrição da Cirurgia:

- 1) 1 - 12 - 12 - 12
- 2) 2 - 12 - 12
- 3) 3 - 12 - 12
- 4) 4 - 12 - 12
- 5) 5 - 12 - 12
- 6) 6 - 12 - 12
- 7) 7 - 12 - 12

Cirurgia:

Cirurgião:

1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

3º Auxiliar:

Instrumentador:

Assistente:

Edmar de Souza Lima Junior
Ortopedia/Traumatologia
CRM-2313

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 15/01/2019 17:36:38
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011517363808100000003920498
Número do documento: 19011517363808100000003920498





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA Dr. ZENON ROCHA



Ronador

FORMULÁRIO DE TRANSFERÊNCIA

NOME DO HOSPITAL: NPM
CONTATO FEITO COM: _____
CONFIRMADO A VAGA: SIM () NÃO ()

I - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Antonio Carlos de Silva
IDADE: 32a ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____
RESPONSÁVEL: _____

II - TRANSFERÊNCIA

CLÍNICO () CIRÚRGICO (A)

CONDIÇÕES CLÍNICA DO PACIENTE (LEGÍVEL E DETALHADO):

Trauma

EXAMES REALIZADOS:

Rx

DIAGNÓSTICO:

Fr. fêmur

[Assinatura]
Nº 123.456.789 / NPA
[Carimbo]

TRATAMENTO REALIZADO:

Analgesia

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

Comp. rotacional

24/01/16

[Assinatura]
[Carimbo]

Ass. e carimbo do médico



POLÍCIA MILITAR DO PIAUI
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



NOME: [REDACTED] IDADE: [REDACTED]
 MEDICO: Dr. Leandro Ponce Leal
 CONVENIO: [REDACTED]

COAGULOGRAMA

RESULTADO

TEMPO DE SANGRAMENTO:	[REDACTED]	REFERENCIAL: Até 3 minutos
TEMPO DE COAGULAÇÃO:	[REDACTED]	De 5 min. Até 10 min.
PROVA DO LAÇO:	[REDACTED]	Negativa
RETRAÇÃO DO COÁGULO:	[REDACTED]	Normal

OBSERVAÇÃO:

GLICOSE	[REDACTED] mg/dl	70 - 99 mg/dl
UREIA	[REDACTED] mg/dl	15 - 40 mg/dl
CREATININA	[REDACTED] mg/dl	0,4 - 1,3 mg/dl

TERESINA, 25 DE JANEIRO DE 2016

FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO
 CAP. QOPMS - FARMAC. BIOQUIMICO
 CRF / PI 245

RAULINO F. FERREIRA
 BIOQUIMICO
 CRF-PI 292

HAROLDO LEAL SILVA
 Farmacêutico-Bioquímico
 CRF-PI 0985

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

Av. Higino Cunha 1642 - Fone (86) 3216-1240 - Fax (86) 3216-1245
 CEP: 64014 - 090 - Teresina-PI. CNPJ: 07.444.159/0002-25 - CMC: 035.372-8





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



NOME:

MÉDICO:

CONVÊNIO:

Dr. Leandro Ponce Leal

IDADE:

32 ANOS

HEMOGRAMA AUTOMATIZADO SDH-20 LABTEST

ERITROGRAMA

VALORES ENCONTRADOS

VALORES DE REFERENCIA:

Hemácias em milhões/mm³
 Hemoglobina em g/dl
 Hematócrito em %



HOMEM	MULHER
4,5 - 6,5	3,9 - 5,8
13,5 - 18,0	11,5 - 16,4
40,0 - 54,0	36,0 - 47,0

OBSERVAÇÕES:

HEMOGRAMA AUTOMATIZADO SDH-20 LABTEST

LEUCOGRAMA

VALOR ENCONTRADO

REFERENCIAL

Leucócitos por mm³

10.000

4.000 10.000

%

REFERENCIAL

ABSOLUTO

REFERENCIAL

Bastões
 Segmentados
 Eosinófilos
 Basófilos
 Linfócitos
 Monócitos
 Metamielócitos
 Mielócitos



%	REFERENCIAL
3	5
50	66
2	4
0	1
20	30
4	8
0	1
0	0



ABSOLUTO	REFERENCIAL
120	500
2000	6600
80	400
0	100
800	3000
160	800
0	100
0	0

OBSERVAÇÕES:

PLAQUETAS

Obs: Plaquetas contadas eletronicamente por impedância elétrica.

219.000/mm³

100.000/mm³ - 400.000/mm³

OBSERVAÇÕES:

PLAQUETAS AUTOMATIZADO SDH-20 LABTEST

TERESINA, 25 DE JANEIRO DE 2016

FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO
 CAP. QOPM - FÁRMAC. BIOQUÍMICO
 CRF-PI-245

RAULINO F. FERREIRA
 BIOQUÍMICO
 CRF - PI 292

HAROLDO LEAL SILVA
 Farmacêutico-Bioquímico
 CRF-PI-0985

"HUMANIZANDO E CUIDANDO BEM DA SUA SAÚDE"

Av. Higinio Cunha 1642 - Ilhotas - Fone (86) 3216-1256 Fax (86) 3216-1520
 CEP. 64.014-090 - Teresina-PI - C.N.P.J. 07.444.159/0002-25 - C.M.C. 035.372-8



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICOPaciente: **ANTONIO CARLOS DA SILVA (Prontuário: 330911)**Endereço: **RUA CURUSU 3540 - SATELITE - TERESINA - PI CEP: 64000-010**Nascimento: **09/08/1983** Idade: **32a:6m:18d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **519566**Requisição: **602444** Solicitação: **23/01/2016** Solicitante: **FABIO MARCOS DE SOUSA**Controle: **757509** Convênio: **SUS****RELATÓRIO:**Cod. SIA: **0204080870**Data Exame: **23/01/2016****TORAX PA**

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.
Os seguintes aspectos foram observados:

CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.

SEIOS COSTOFRÊNICOS LIVRES.

MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.

CORACÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.

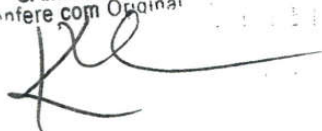
HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL

(FABIO SILVA)

TERESINA - PI 27/02/2016

17.03.16
Kassio Jannys Pimentel Cavalcante
Matricula: 69904
SAME - HUT
Confere com Original

**CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES**

CPF: 395.907.393-34 CRM: 2000

Profissional Responsável



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO CARLOS DA SILVA** (Prontuário: 330911)
 Endereço: RUA CURUSU 3540 - SATELITE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
 Nascimento: 09/08/1983 Idade: 32a:5m:14d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 519566
 Pediculação: 602443 Solicitação: 23/01/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
 Controler: 757468 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 23/01/2016

US ABDOMINAL TOTAL

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: típica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecóico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédoco: íntegros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia cava inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Retroperitônio: sem alterações.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecóico, sem lesões focais.
- Próstata: com dimensões normais, apresentando parênquima homogêneo e relevos capsulares íntegros.
- Ausência de lesões nodulares focais e difusas.
- Vesículas seminais: anatômicas
- Ausência de alterações sonográficas na escavação pélvica.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

TERESINA - PI 23/01/2016

TERESA EMILIA ROCHA DE C. MELO

CPF: 273.773.693-53 CRM PI 1494
 Profissional Responsável

17-03-16
 Kássia Janiys Pimentel, Caricante
 Matrícula: 69904
 SAME - HUT
 Confere com Original



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICOPaciente: **ANTONIO CARLOS DA SILVA (Prontuário: 330911)**Endereço: **RUA CURUSU 3540 - SATELITE - TERESINA - PI CEP: 64000-010**Nascimento: **09/08/1983** Idade: **31a:2m:14d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **423604**Requisição: **472065** Solicitação: **23/10/2014** Solicitante: **MATIAS ARAUJO DA SILVA**Controle: **599674** Convênio: **S U S****RELATÓRIO:**Cod. SIA: **0203020030**Data Exame: **23/10/2014****ANATOMO PATOLÓGICO****MACROSCOPIA: APÊNDICE CECAL.****Dimensões: 8,0 cm de comprimento por 0,5 cm de diâmetro máximo.****Serosa: Espessada, opacificada e congesta.****Superfície de corte: Lúmen dilatado.****DIAGNÓSTICO:****- APENDICITE AGUDA FIBRINOPURULENTA.****014-2130****(NADYSON)****TERESINA - PI 23/10/2014**

17.03.16
Kassia Jannys Pimentel Cavalcante
Matricula: 69904
SAME - HUT
Confere com Original

PRISCO MEDEIROS DE MELO NETO

CPF: 095.701.603-49 CRM PI 933

Profissional Responsável





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

Nº ORDEM.....: 5414
NOME.....: ANTONIO CARLOS DA SILVA
MÉDICO SOLIC: EDMAR DE SOUZA LIMA JUNIOR
DATA LAUDO....: 03/02/2016
CONVÊNIO: INTERNO

DATA REALIZ: 30/01/2016
IDADE: 42 anos
CRM: 2313-PI
CÓDIGO: 6138

RX JOELHO DIREITO

O estudo radiológico do joelho direito realizado nas incidências em AP e perfil demonstra:

- Presença de fratura cominutiva no platô tibial comprometendo a superfície articular fixada com placas e parafusos metálicos.
- Aumento de partes moles.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Fratura no joelho direito.

Ivan Fontenele Gomes
IVAN FONTENELE GOMES
CRM-2426-PI

[Assinatura]
CRM 15138193-2 / Medicina
Classe do Setor do Atendimento





Termo Aditivo Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SGC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** e Diretor Jurídico **HÉLIO BITTON RODRIGUES**.

Considerando a necessidade de manutenção da cooperação técnica entre os partícipes, objetivando o estabelecimento das bases de cooperação com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Considerando outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028364-9, objetivando a renovação do convênio;

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de fevereiro de 2018

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor Presidente da Seguradora Lider

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico da Seguradora Lider





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8426 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Publicação: Sexta-feira, 4 de Maio de 2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 25/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000017135-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ **CNPJ Nº:** 05.818.935/0001-01 **OBJETO:** a prorrogação do período de vigência do Convênio 25/2016, nos termos autorizados pelo art. 116, c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 **VIGÊNCIA:** 01/06/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** Olavo Rebelo de Carvalho Filho - Presidente do TCE-PI.

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000012657-4 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues **CPF Nº:** 090.748.008-07 **OBJETO:** prorrogar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento provisório do JECC de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, térreo, Centro de Pedro II - PI, registrado sob Nº 2.136, fls. 31, do Livro de Registro Geral - 2-J, na Comarca de Pedro II-PI. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2018 **VALOR:** R\$ 2.878,82 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do IGP-M do mês de março de 2018, sobre o valor original contratado. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos dos Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 02.061.0081.2083; Natureza da Despesa: 339036 - Serviços de Terceiros PF **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues - Proprietária do imóvel.

5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 69/2015-TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028364-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT **CNPJ Nº:** 09.248.608/0001-04 **OBJETO:** prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015 **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** José Ismar Alves Tórres - Diretor Presidente da Empresa e Hélio Bitton Rodrigues - Diretor Jurídico da Empresa.

5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2015- TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000014277-8 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA **CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 038/2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 038/2015. O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a modificação do item 9.5 da Cláusula Nona do Contrato nº 038/2015, que versa sobre as regras de pagamento, a fim de adequá-la à nova IN TCE/PI nº 02/2017. Tem, por fim, RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 038/2015, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 038/2015. **VIGÊNCIA:** 06 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019 **VALOR:** R\$ 51.876,24 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 09/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia **09 de maio de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.009576-0 - Apelação Criminal Publicado em 23-03-2018

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**

1º Apelante: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA e outro **Publicado em 06-04-2018**

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas **ADIADO**

2º Apelante: ADRIANO LOPES MONTEIRO

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2016.0001.006076-4 - Apelação Criminal Publicado em 06-04-2018

Origem: Floriano / 1ª Vara **ADIADO**

Apelante: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 2015.0001.007579-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Inhumas / Vara Única **ADIADO**

Apelante: RAFAEL LEAL SANTOS

Advogado: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.002531-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS, VAGNER CASTRO E JOCIEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2015.0001.007731-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018



